



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINQUISP

2026-2027

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINQUISP**, entidade de primeiro grau, com sede na Alameda Santos, nº 1470 - 3º andar - Conjunto 308 - Cerqueira César - São Paulo - Capital - CEP - 01418-903, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 86.572-2 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.870.795/0001-46, tendo realizado Assembleia Geral Ordinária, em sua sede, no dia **26/02/2026**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Aelson Guaita**, portador do CPF/MF nº 156.371.728-03; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO-SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Av. Rebouças, nº 3.377, São Paulo (SP) - CEP 05401-400, tendo realizado Assembleia Geral no dia **29/06/2026**, neste ato assistida pelo administrador de empresas **Noboru Takarabe**, inscrito no CRA/SP sob nº 9.036 e no CPF/MF sob nº 682.964.108-00, representada pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 05/09/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 52.806.460/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46219.026803/2009-86, com sede na Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar,

SINQUISP - Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros
Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 - São Paulo - SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, 3377 - CEP 05401-400- SP
Tel.: 3254-1700 - Fax.: 3254-1674

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



conjunto 62, Campo Belo São Paulo (SP) CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 11/06/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 - 3º andar, conjunto 31, Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01506-000 - Assembleia Geral realizada em 05/08/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 3º andar - Conj 32 B - Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01506-900 - Assembleia Geral realizada em 05/08/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, nº 93 - 4º andar - sala 47 - Santana São Paulo (SP) - CEP 02033-000 Assembleia Geral realizada em 02/03/2026; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 1º andar - conjunto 101, Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 25/04/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 - 4º andar - Higienópolis - São Paulo (SP) - CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 24/06/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 - 5º andar - conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01326-010 - Assembleia Geral realizada em 10/06/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 - conjunto 64 - República - São Paulo (SP) - CEP 01045-000 - Assembleia Geral realizada em 20/06/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 - conjunto 11D/F - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01312-900 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº

SINQUISP - Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 - São Paulo - SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, 3377 - CEP 05401-400- SP
Tel.: 3254-1700 - Fax.: 3254-1674

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 20º andar, Conjunto 2001 – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 27/06/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado De São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 03/06/2025; **Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamento do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.844.478/0001-92 e Registro Sindical nº 24440.049182/89, com sede na Rua Casa do Ator 1117, 17º andar, cj 172 – São Paulo (SP) – CEP 04546-004 – Assembleia geral realizada em 11/12/2025; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 46219.005318/2011, com sede na Rua Pais de Araújo, nº 29 – Itaim Bibi - São Paulo (SP) – CEP 04531-090 – Assembleia Geral realizada em 03/04/2025; **Sindicato Comercio Varejista e Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 – 3º andar - República – São Paulo (SP) – CEP 01048-100 – Assembleia Geral realizada em 07/08/2025; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 17/04/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 – Araçatuba - (SP) – CEP 16025-065– Assembleia Geral realizada em 07/08/2025; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 662 – Araraquara - (SP) – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 03/09/2025; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 – Santos - (SP) – CEP 11060-001 – Assembleia Geral realizada em 07/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 – Bebedouro - (SP) – CEP 14700-039 – Assembleia Geral realizada em 31/07/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 – 2º andar – sala, 25 e 26, Bragança Paulista - (SP) – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2025; **Sindicato do Comércio**

SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400- SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Varejista de Itapetininga – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 24/10/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ 58383.571/0001-32 e Registro Sindical 939.298/1951, com sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira – (SP) - CEP 13970-150 - Assembleia Geral realizada 28/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Rua São Pedro, nº 865 – Itararé - (SP) – CEP 18460-009 – Assembleia Geral realizada em 25/09/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381, Vila Assis – Jaú (SP) – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília (SP) – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ nº 60.247.194/0001-56 Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425 – Matão (SP) - CEP 15.990-160 Assembleia Geral realizada em 07/10/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/97-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 15/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim** – CNPJ nº 59.015.685/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 24440.038216/90, com sede na Rua Doutor João Teodoro nº 599 Mogi Mirim (SP) – CEP 13800-120 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz (SP) – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba (SP) - CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 23/07/2026; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-009– Assembleia Geral realizada em 29/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto (SP) – CEP 14015-080 – Assembleia

SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400- SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Geral realizada em 21/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 04/09/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 332782/73, com sede na Rua Ladeira Padre Felipe, nº 2285 – Pirassununga (SP) – CEP 13.631-018 – Assembleia Geral realizada em 15/07/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502 – São José do Rio Preto (SP) – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 – Sertãozinho (SP) – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região** – CNPJ nº 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical nº 24000.005679/1991-20, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca 93-Centro - São Roque (SP) - CEP 18.130-070, Assembleia Geral realizada em 09/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ nº 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical Processo nº 46.000.006872/94 com sede na Avenida Nove de Abril, nº 116 – Sobreloja – Centro, Mogi Guaçu (SP) – CEP 13840-056 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2024; ; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção obedecerá ao mesmo percentual, critérios e datas fixados na norma coletiva do período **2026/2027**, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo primeiro - Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400- SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo segundo - Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, observada a data do reajuste estabelecida no *caput*, bem como o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

Parágrafo terceiro - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo**".

Parágrafo quarto - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção, inclusive quanto aos pisos, poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência de **setembro/2026**.

Parágrafo quinto - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo quarto desta cláusula será a data de pagamento destas.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "**Reajuste Salarial**" e "**Salário Normativo**", serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período compreendido entre **01/05/2025** e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos **Técnicos Químicos** abrangidos por esta Convenção Coletiva, a partir de 1º de maio de 2026, um salário normativo de **R\$ 2.852,00** (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) mensais.

SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400- SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo único - Aos demais profissionais abrangidos por esta Convenção será aplicado o disposto na Lei nº 4.950-A/66.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos previstos em lei, serão válidos de pleno direito os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias autorizados por escrito pelos empregados.

Parágrafo primeiro – Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica; seguro saúde; compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias (nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado); mensalidade sindical; mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados; cooperativas de crédito mútuo e de consumo (desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes) e quaisquer outros da mesma natureza.

Parágrafo segundo – Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração, salvo condições mais benéficas.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno.

SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400- SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar 30 (trinta) dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio-doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade.

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que estas reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, decorrentes de trabalho externo.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória, ressaltando-se as condições mais favoráveis já existentes na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Mantidas as condições mais favoráveis já existentes em norma coletiva da categoria profissional preponderante, fica assegurada ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400- SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA ONZE - ATESTADOS E/OU DECLARAÇÕES MÉDICO-ODONTOLÓGICAS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 605/49, bem como o disposto no artigo 159, inciso V, parágrafo único, do Decreto nº 10.854/21 e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos, odontológicos e/ou declarações firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou credenciados pelos órgãos públicos de saúde.

Parágrafo primeiro – Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS nº 3.291/1984, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa por qualquer meio, inclusive o eletrônico, em até em até 3 (três) dias de sua emissão, com apresentação obrigatória da via original no retorno ao trabalho.

Parágrafo segundo – A ordem de prioridade mencionada no *caput* não prevalecerá na vigência de plano de saúde ou convênio médico patrocinado, total ou parcialmente, pelo empregador.

CLÁUSULA DOZE – SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á ao **SINQUISP** a realização de campanha de sindicalização, uma vez por ano, em dia, local e horário previamente acordados com a empresa.

CLAÚSULA TREZE - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A participação dos profissionais abrangidos por esta Convenção em cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo **SINQUISP** ou outra entidade, desde que custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não acarretará quaisquer prejuízos salariais durante o período de sua realização, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400- SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 7 (sete) dias por ano e a apenas 3 (três) profissionais por empresa com até 300 (trezentos) empregados e a 4 (quatro) profissionais por empresa acima de 300 (trezentos) empregados.

CLÁUSULA QUATORZE - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Nos termos do disposto no art. 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados por esta norma coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia **26/02/2026**, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos **Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo - SINQUISP**, associados ou não ao sindicato, uma contribuição para o custeio das negociações coletivas, no importe de **1%** (um por cento), consoante previsão do art. 513, alínea "e", da CLT e decisão proferida pelo **Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 – TEMA 935**, a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência de **agosto de 2026**, importância esta a ser recolhida em conta vinculada junto ao Banco: Caixa Econômica Federal, Agência 1597, conta corrente 1073-6, através de guias a serem fornecidas pelo sindicato profissional, limitada ao teto de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado.

Parágrafo primeiro - Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, por meio de manifestação escrita e individualizada, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço comercial, a ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data de assinatura da presente norma, por intermédio dos correios, com aviso de recebimento (AR), levando-se em conta também a data da postagem do (AR).

Parágrafo segundo - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial/negocial, na forma prevista no parágrafo anterior, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação em até 5 (cinco) dias a partir da data do comprovante do (AR), para que não se efetuem os descontos convencionados.

DS
RG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo terceiro - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, bem como que qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos de responsabilidade os sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representadas.

Parágrafo quarto - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo – SINQUISP**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo quinto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado enviado ao **Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo – SINQUISP**, pelo e-mail "atendimento.sinquisp@hotmail.com", acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINQUISP** deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante envio de pix, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA QUINZE - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, espaço em quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que previamente acordado entre o **SINQUISP** e a administração da empresa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas envidarão esforços para utilizar a Bolsa de Empregos mantida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA DEZESETE - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta convenção, ficam estendidos aos empregados representados pelo SINQUISP os benefícios sociais previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, que não sejam de aplicação restrita e exclusiva a esta, em razão da natureza específica do exercício de sua atividade, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência e base de representação do respectivo sindicato patronal subscritor.

CLÁUSULA DEZOITO - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

A promulgação de legislação ordinária ou complementar superveniente, inclusive aquelas que venham a regulamentar preceitos constitucionais, terá aplicação imediata, substituindo, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, vedada em qualquer hipótese a cumulação.

CLÁUSULA DEZENOVE - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos e prazos da cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400- SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao ***Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo (SINQUISP)*** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

CLÁUSULA VINTE – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

Parágrafo primeiro - O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração mínima de 2 (dois) a (5) meses podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo - No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito à de uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que poderá ser ministrado à distância (on-line).

Parágrafo terceiro - A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto - Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia desta convenção coletiva de trabalho;

SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400- SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



- b)** relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c)** plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo quinto - Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I** - 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
- II** - 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;
- III** - 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;
- IV** - 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo sexto - Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I** - Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
- II** - Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo - Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

- I** - Cópia da presente norma coletiva;
- II** - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
- III** - Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;
- IV** - Documento de identidade e CPF;
- V** - Comprovante de inscrição no PIS;
- VI** - Três últimos holerites.

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo oitavo - Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono - Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez - Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo onze - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze - O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze - O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesseis) meses.

CLÁUSULA VINTE E UM - DIAS-PONTES

Consoante o disposto no art. 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com fins de semana e feriados, de forma que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA VINTE E DOIS - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a faculdade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 (seis) horas, desde que, no caso de intervalo mínimo, haja refeitório ou, na falta deste, sejam asseguradas condições para o empregado se alimentar fora do ambiente de trabalho em tempo hábil.

Parágrafo primeiro - A redução do intervalo para refeição, seja em caráter definitivo ou por prazo determinado, pode ser revogada pelo empregador com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO TELETRABALHO

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado e a forma de remuneração, que poderá ser ajustada por tarefa, por peça, por produção ou por qualquer outro critério estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro – Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em contrato ou termo aditivo contratual.

Parágrafo segundo – Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze dias), com correspondente registro em aditivo contratual.

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo terceiro – O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado, não descaracteriza o regime do teletrabalho.

Parágrafo quarto – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, entre outras, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato individual ou termo aditivo.

Parágrafo quinto – As utilidades e valores mencionados no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.

Parágrafo sexto – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

Parágrafo sétimo - Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se a convenção e o acordo coletivo de trabalho relativos à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO TRABALHO HÍBRIDO

Ao implantar o regime de trabalho híbrido para as funções cujas atividades possam ser exercidas fora das suas dependências, onde parte da atividade laboral é desempenhada de forma remota e parte de forma presencial, fica a critério da empresa estabelecer os dias de trabalho presencial e os dias de trabalho remoto.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços na modalidade híbrida deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.

Parágrafo segundo – O acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que observados os ditames legais.

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Parágrafo terceiro – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do salário normativo previsto no *caput* da cláusula nominada "**Salário Normativo**", desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VINTE E SETE - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VINTE E OITO – APLICABILIDADE DA NORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada dos **Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos e Técnicos em Química representados pelo Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo**, com o correspondente registro no CRQ - Conselho Regional de Química da 4ª Região, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e no comércio em geral, representados pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400- SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA TRINTA – PRAZOS E APLICAÇÕES

Com exceção das condições econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 11 de agosto de 2026.

Pelo **SINQUISP**

DocuSigned by:

Aelson Guaita

18A1995F4CA4439

AELSON GUAITA

Presidente

Pela **FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores**

DocuSigned by:

Delano Coimbra

CDAA857E526946A

DELANO COIMBRA

OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:

Fernando Marçal Monteiro

F8488E3270124F8...

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP 86.368

DocuSigned by:

Paula Tateishi Mariano

A78A2BFE394E4A9

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP nº 270.104